



ANEXO VIII
DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECER PRÉVIO
(RESOLUÇÃO TC Nº 217, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.)

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
PROCESSO TCE-PE Nº 22100565-1 Prestação de Contas 2021			
Promover a cobrança e a arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa	Implantado	Foi implementado um programa de recuperação de créditos, incluindo campanhas de comunicação, negociação facilitada e parcelamento de débitos.	incluímos a possibilidade de adesão a REFIS para facilitar a regularização dos débitos em atraso.
Elaborar a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso observando as peculiaridades de cada mês do exercício	Implantado	O Município desenvolveu modelos de programação financeira flexíveis, considerando as variações e necessidades de cada mês do exercício.	
Diligenciar para eliminar futuros déficits financeiros	Implantado	O Município implantou medidas de controle de gastos, revisão de contratos e busca por novas fontes de receita.	
Providenciar um eficiente controle contábil por fonte/aplicação de recursos, não se permitindo saldo negativo em contas, sem justificativa em notas explicativas	Implantado	O município estabeleceu procedimentos de controle contábil, com monitoramento constante e análise detalhada de saldos para evitar déficits não justificados.	
Lançar no Balanço Patrimonial do Município as provisões matemáticas previdenciárias com as respectivas notas explicativas acerca do resultado apurado	Implantado	O Município adotou práticas contábeis adequadas para o registro das provisões previdenciárias, com elaboração de notas explicativas claras e transparentes.	
Reconduzir as despesas com pessoal do Poder Executivo ao limite previsto pela LRF	Implantado	O Município adotou medidas de controle de despesas com pessoal, incluindo revisão de cargos e salários, e monitoramento regular para garantir o cumprimento da LRF. O percentual da Despesa com pessoal em 2023 foi de 53,16%.	



Utilizar o saldo do FUNDEB do exercício anterior até o primeiro quadrimestre do exercício subsequente	Implantado	O Município estabeleceu procedimentos para o uso eficiente dos recursos do FUNDEB, priorizando investimentos em educação e respeitando os prazos legais estabelecidos.	
Diligenciar para eliminar o deficit atuarial do regime próprio de previdência	Implantado	O Município estabeleceu medidas de ajuste no regime próprio de previdência, como revisão de alíquotas de contribuição e renegociação de passivos, visando eliminar o déficit atuarial.	
Recolher integralmente as contribuições patronais ordinárias e suplementares, conforme o vencimento e a competência das obrigações	Implantado	O Município estabeleceu um calendário de recolhimento de contribuições patronais e supervisão rigorosa para garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos.	
Apresentar projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo com previsão de receita e capital compatível com a real capacidade de arrecadação do Município, evitando-se a superestimação dessa receita	Implantado	O Município realizou um estudo detalhado para estimar receitas de forma realista, evitando superestimar a arrecadação e apresentou ao Poder Legislativo	
Evitar a previsão de dispositivos na LOA para abertura de créditos adicionais mediante decreto do Executivo em percentuais elevados do orçamento fiscal, o que afasta a Câmara Municipal do controle da execução orçamentária	Implantado	O Município revisou dos dispositivos na Lei Orçamentária Anual (LOA) para restringir a abertura de créditos adicionais, garantindo o controle adequado pela Câmara Municipal na execução orçamentária.	
Aplicar esforços para que as despesas correntes não superem a 95% das receitas correntes no curso de cada exercício financeiro		O município vem aplicando esforços para que as despesas correntes não superem o limite permitido	
PROCESSO TCE-PE Nº 21100498-4 Prestação de Contas 2020			



<p>No prazo até o final do exercício financeiro de 2023, compensar a diferença do valor não aplicado em 2020, devidamente corrigido, para alcançar o percentual mínimo de 25% na manutenção e desenvolvimento do ensino no cômputo desse exercício de 2020, além de permanecer o dever constitucional de em 2022 e exercícios posteriores aplicar acima de 25% das receitas em educação, conforme preceitos cogentes do artigo 119, caput e Parágrafo Único, do ADCT pela redação da EC nº 119/2020 c/c o artigos 6º, 37 e 212 da Constituição da República;</p>		<p>O Município adotou medidas para compensar a diferença, incluindo revisão de orçamento, realocação de recursos. Vale salientar que, no exercício de 2023, o percentual aplicado foi de 27,93%.</p>	
<p>Atentar para a aplicação do percentual mínimo de 25% na manutenção e desenvolvimento do ensino;</p>		<p>O Município vem adotando medidas de controles para garantir o cumprimento do percentual estabelecido. Ressaltamos que, no exercício de 2023, o percentual aplicado foi de 27,93%</p>	
<p>Atentar para o dever de observar o limite de gastos com pessoal previsto na Constituição da República e Lei de Responsabilidade Fiscal;</p>		<p>O Município vem adotando medidas para garantir o cumprimento do limite legal. Ressaltamos que, no exercício de 2023, o percentual alcançado foi de 53,16%.</p>	
<p>Atentar para o dever de recolher no prazo legal as contribuições previdenciárias devidas ao respectivo regime previdenciário;</p>		<p>Estabelecimento de calendário de pagamentos e procedimentos eficientes para garantir o recolhimento tempestivo das contribuições previdenciárias.</p>	
<p>Atentar para o dever de, além do tempestivo recolhimento de contribuições devidas, adotar medidas necessárias para alcançar um equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, entre outras, aplicar as alíquotas legais, bem assim enviar projeto de lei ao Poder Legislativo de modo a contemplar a alíquota sugerida pelo atuário na avaliação atuarial do RPPS;</p>		<p>Implementação de medidas de ajuste, como revisão de alíquotas de contribuição e envio de projeto de lei para contemplar a alíquota sugerida pelo atuário.</p>	
<p>Atentar para o dever de empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB apenas quando houver lastro financeiro;</p>		<p>Estabelecimento de políticas claras para garantir que as despesas vinculadas ao FUNDEB sejam empenhadas apenas quando os recursos estiverem disponíveis.</p>	
<p>Atentar para o dever de enviar projetos de Lei Orçamentária Anual com limite adequado para créditos adicionais, bem como não prever um dispositivo inapropriado para abertura de créditos adicionais, a fim de possibilitar à Câmara</p>		<p>Realização de estudos detalhados para determinar limites adequados para créditos adicionais, garantindo assim o controle eficaz da execução orçamentária.</p>	



Municipal realizar uma prévia avaliação das alterações orçamentárias propostas pelo Poder Executivo, de forma que se constitua efetivamente em instrumento de planejamento e controle;			
Atentar para o dever realizar uma gestão financeira equilibrada e responsável, a fim de que o Poder Executivo arque com obrigações assumidas e tenha condições de buscar cumprir as atribuições constitucionais conferidas aos Municípios;		Implementação de medidas de controle de gastos, revisão de contratos e busca por novas fontes de receita para garantir uma gestão financeira responsável.	
Evitar a inscrição de Restos a pagar processados a serem pagos com recursos não vinculados sem que haja disponibilidade de caixa, o que compromete o desempenho orçamentário e financeiro do exercício seguinte;		Estabelecimento de procedimento para evitar a inscrição de restos a pagar sem a devida disponibilidade de caixa, garantindo assim o equilíbrio orçamentário.	
Atentar para o dever de adotar medidas efetivas com o objetivo de arrecadar as receitas próprias do município e receber créditos da Dívida Ativa;		Implementação de programas de recuperação fiscal, modernização da cobrança de tributos e intensificação de medidas de fiscalização para aumentar a arrecadação própria.	
Atentar para o dever de providenciar medidas necessárias a uma regular transição de mandato.	-	-	
PROCESSO TCE-PE Nº 20100402-1 Prestação de Contas 2019			
Atentar para o dever de aplicação pelo menos acima do mínimo preceituado pela Constituição da República;		Implementação de políticas para garantir que os investimentos em educação estejam acima do mínimo constitucionalmente estabelecido.	
Atentar para o dever de observar o limite de gastos com pessoal previsto na Constituição da República e Lei de Responsabilidade Fiscal;		Controle rigoroso das despesas com pessoal, revisão de contratos e implementação de medidas para garantir o cumprimento do limite legal.	



Atentar para o dever de empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB apenas quando houver lastro financeiro;		Estabelecimento de procedimentos para garantir que os gastos vinculados ao FUNDEB sejam realizados somente quando os recursos estiverem disponíveis.	
Atentar para o dever de enviar projetos de Lei Orçamentária Anual com previsões fundamentadas para receita e despesas, com limite adequado para créditos adicionais, bem como não prever um dispositivo inapropriado para abertura de créditos adicionais, a fim de possibilitar à Câmara Municipal realizar uma prévia avaliação das alterações orçamentárias propostas pelo Poder Executivo, de forma que se constitua efetivamente em instrumento de planejamento e controle		Realização de estudos detalhados para fundamentar as previsões de receita e despesas, garantindo assim a elaboração de um orçamento consistente e realista.	
Atentar para o dever realizar uma gestão financeira equilibrada e responsável, a fim de que o Poder Executivo arque com obrigações assumidas e tenha condições de buscar cumprir as atribuições constitucionais conferidas aos Municípios;		Implementação de medidas de controle de gastos e busca por novas fontes de receita para garantir uma gestão financeira responsável.	
Evitar a inscrição de Restos a pagar processados a serem pagos com recursos não vinculados sem que haja disponibilidade de caixa, o que compromete o desempenho orçamentário e financeiro do exercício seguinte;		Estabelecimento de procedimentos para evitar a inscrição de restos a pagar sem a devida disponibilidade de caixa, garantindo assim o equilíbrio orçamentário.	
Atentar para o dever de adotar medidas efetivas com o objetivo de arrecadar as receitas próprias do Município e receber créditos da Dívida Ativa;		Implementação de programas de recuperação fiscal e medidas de fiscalização para aumentar a arrecadação própria e receber créditos em dívida ativa.	
Enviar projeto de lei ao Poder Legislativo de modo a contemplar a alíquota sugerida pelo atuário na avaliação atuarial do RPPS.		Elaboração e envio de projeto de lei ao Legislativo para contemplar a alíquota sugerida pelo atuário na avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).	

LEGENDA:

Determinação/Recomendação: elencar, uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou acórdãos) emitidas pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.



Situação: informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.

Ações: informar as ações adotadas para implementação da determinação ou recomendação correspondente.

Justificativa: este campo deverá ser preenchido com os esclarecimentos julgados pertinentes em caso de não implementação ou implementação parcial da determinação ou recomendação correspondente.

